



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de uma parte, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Doutor Monteiro, número 185, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, senhor Lizandro Araújo de Carvalho, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade de número RG. 9062455531, expedida pela SSP/RS, na data de 27/11/2014, com CPF de número 006655520/50, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Mario Soares Carricone, número 388 – Bairro São Gabriel, a seguir simplesmente designada de **CONTRATANTE** e, de outra parte, a empresa **PAULO GIOVANI ARAÚJO - ME (JORNAL CORREIO DO SUL REGIONAL)**, pessoa jurídica de direito privado, com foro e sede nesta cidade de Arroio Grande/RS, à Rua Doutor Dionísio de Magalhães, número 567, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 07.196.965/0001-40, ora devidamente representada por seu titular, senhor Paulo Giovanni Araújo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 909383300/63, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande/RS, a seguir simples denominado de **CONTRATADO**, em atendimento com o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022 e na melhor forma de direito, tem justos e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO.**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

I.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de divulgação semanal de informações institucionais e oficiais do Poder Legislativo, tais como editais de licitações, audiências públicas e outros. Também será semanalmente concedido um espaço físico no Jornal Correio do Sul Regional – coluna tamanho 8,5 cm (2 col.) x 34,5cm, conforme proposta/orçamento apresentada pela parte **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

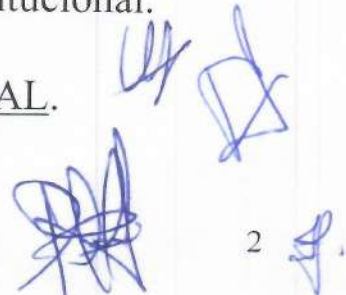
2.1 – O valor mensal será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), correspondendo a quatro (4) edições semanais por mês, ao preço de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por semana e/ou por edição, perfazendo em todo o período contratado o total de 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). O pagamento do valor mensal será pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, a cada mês, até o dia dez (10), do mês subsequente ao dos serviços prestados.

2.2. – Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de nota fiscal pela empresa **CONTRATADA**, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

2.3 – As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0103100012.071100 – Divulgação Oficial da Câmara Municipal  
3.3.90.39.92.00.-00 – Serviços de Publicidade Institucional.

**CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL.**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

3.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 – A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

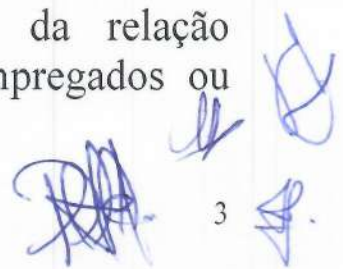
CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

5.1 – O presente contrato passa a vigorar a partir de primeiro (1º) do mês de março do corrente ano de 2022 e terá o seu termo final na data de trinta e um (31) do mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 – A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

6.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrente da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus empregados ou





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

prepostos que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

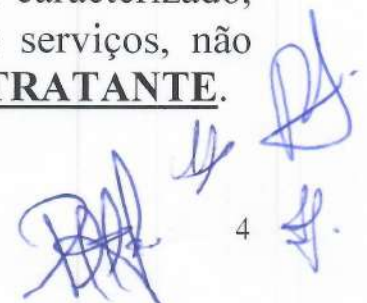
6.5 – Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

6.6. – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados e faturados, no prazo deste contrato.

6.7 – Compete a **CONTRATANTE** notificar por escrito, seja por ofício ou e-mail, a **CONTRATADA** sobre falhas e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

6.8 – Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução do serviço ora contratado, agindo a **CONTRATADA** dolosa ou culposamente, serão de sua inteira responsabilidade, mesmo que praticados pelos seus prepostos.

6.9 – A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu serviço, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que a mesma exerça de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DO CONTRATO.

7.1 – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, com poderes para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não forem atendidas as especificações do contrato, isto sem prejuízo da atuação do Gestor Administrativo, na pessoa do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arroio Grande.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO.

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral da **CONTRATANTE** nos casos dos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/03;

5



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES.**

11.1. – O inadimplemento total ou parcial do objeto deste instrumento contratual enseja aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 – A inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pela **CONTRATADA** até sua integral quitação.

11.3 – A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente instrumento.

11.4 – As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e a ampla defesa ao inadimplente nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DO FORO.**





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

12.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – O presente contrato somente terá eficácia após a sua assinatura e as publicações de estilo.

E, por estarem as partes justos e contratadas, assinam este instrumento em três (3) vias, todas de igual teor e para um único fim, perante as testemunhas que assistiram a todo o ato.

Arroio Grande/RS, 23 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Vereador Lizandro Araújo de Carvalho

Presidente

Paulo Giovanni Araújo – ME

Paulo Giovanni Araújo

Testemunhas:

1.

2.